




PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.168, DE 8 DE MAIO DE 2026

Estabelece o cronograma de migração para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no Padrão Nacional (NFS-e Nacional), e dá outras providências.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico nº 1-004005/2026, de 8 de maio de 2026, da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que a medida é de fundamental importância para o nosso Município, de modo  promove a padronização e a desburocratização dos processos tributários, além de ser quesito obrigatório a luz da Nova Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023), e a Lei Complementar Federal nº 214/2025, sancionada em 16 de janeiro de 2025, detalha a aplicação dessas mudanças e a obrigatoriedade do emissor nacional;

CONSIDERANDO que a adoção deste padrão nacional, passará a ser obrigatória a partir de 1º de setembro de 2026, ou seja, a adoção de medidas antecipadas e transitórias pela Prefeitura de Ourinhos fará com que os contribuintes tenham tempo hábil de adaptação ao o novo formato;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Ourinhos, a migração do sistema municipal de emissão da NFS-e para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – no Padrão Nacional (NFS-e Nacional) emitida no ambiente eletrônico disponibilizado no endereço <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>, conforme o disposto no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A NFS-e Nacional estará disponível para emissão em duas modalidades, utilizadas a critério do emissor, a saber:

I – por meio de digitação direta na página do Portal do Contribuinte, denominado Emissor Público Nacional;

II – por meio de API (Interface de Programação de Aplicações), denominado Emissor Público API, destinado à integração entre sistemas.

Art. 2º. As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até a data prevista no art. 3º, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal Nacional, acessíveis em <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>.

Art. 3º. A emissão da NFS-e no Sistema Nacional tornar-se-á obrigatória a partir de 1º de setembro de 2026.

Parágrafo único. A partir da data referida não será permitida a emissão de NFS-e via sistema municipal, que permanecerá disponível para outras operações e consultas.

Art. 4º. Fica facultada aos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ourinhos a adoção antecipada da emissão da NFS-e no Sistema Nacional, podendo a migração ocorrer a partir da data de publicação deste decreto, independentemente da data de obrigatoriedade prevista no art. 3º.

§ 1º. A adoção antecipada implica a imediata cessação da autorização de emissão de NFS-e pelo Emissor Municipal, ficando o contribuinte restrito exclusivamente à emissão da NFS-e no Sistema Nacional.

§ 2º. A emissão de NFS-e no Sistema Nacional, ainda que realizada antes da data prevista neste Decreto, produz efeitos legais plenos, tornando-se obrigatória e exclusiva a utilização desse sistema a partir da primeira emissão.

§ 3º. Uma vez tornada obrigatória a emissão da NFS-e no Sistema Nacional ao contribuinte, as emissões realizadas no sistema municipal serão consideradas inválidas.

§ 4º. Somente as NFS-e emitidas no sistema municipal até a data-limite fixada no cronograma, ou até a data imediatamente anterior a adoção antecipada, permanecerão válidas para todos os efeitos legais, observadas as normas vigentes na data de sua emissão.

§ 5º. Os contribuintes enquadrados em regimes especiais de tributação ou detentores de autorizações fiscais específicas, na forma da legislação municipal, deverão promover a adequação operacional necessária à emissão da NFS-e no Sistema Nacional, sem prejuízo da validade dos atos concessivos vigentes, observada sua compatibilidade com as regras do padrão nacional.

Art. 5º. A emissão da NFS-e dar-se-á por meio do Sistema Nacional da NFS-e, utilizando-se:


I – o Emissor Público Nacional, acessível por portal web ou aplicativo oficial disponibilizado pelo Governo Federal; ou

II – a integração eletrônica entre sistema próprio do contribuinte ao Ambiente de Dados Nacional – ADN, observadas as normas e padrões definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e – CGNFS-e.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema Nacional dar-se-á mediante certificado digital ICP-Brasil ou credenciais gov.br, conforme regras do CGNFS-e.

Art. 6º. Os contribuintes que optarem pela integração de sistemas próprios ao ADN devem adequar seus sistemas ao leiaute padronizado da NFS-e, com a devida homologação técnica, responsabilizando-se pela emissão correta e tempestiva.

Art. 7º. A indisponibilidade ou falha técnica do Sistema Nacional não exime o contribuinte da obrigação de emissão da NFS-e, devendo ser observadas as regras operacionais aplicáveis.

Art. 8º. O suporte à utilização do Emissor Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, nos termos da Resolução CGNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças de Ourinhos, a orientação subsidiária, a prestação de esclarecimentos e a assistência quanto ao funcionamento, acesso ou operação daquele sistema. 

Art. 9º. No ambiente do Emissor Nacional deverão ser observados os manuais, os tutoriais, as orientações gerais e aquelas disponíveis no FAQ, a documentação técnica, e todo o conteúdo disponível no Portal da NFS-e Nacional, acessível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/nfse/pt-br>.

Art. 10. O cancelamento e a substituição deverão ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi gerado.

§ 1º. O cancelamento e a substituição da NFS-e emitida pelo Emissor Nacional, via Portal Nacional do Contribuinte ou API, somente poderão ser realizados de forma automatizada, quando solicitados em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua emissão.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no § 1º, a NFS-e poderá ser cancelada ou substituída, a qualquer tempo, exclusivamente por meio de processo administrativo, preferencialmente no Portal do Cidadão no endereço eletrônico <https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/portalcidadao/>.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no § 2º, além da abertura do processo administrativo, o contribuinte deverá registrar a solicitação de cancelamento ou substituição no mesmo ambiente em que a NFS-e foi originalmente emitida, para que, após a análise do processo, o município possa efetivar o deferimento ou indeferimento da solicitação diretamente no painel municipal.

Art. 11. A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade e completude das informações prestadas.

§ 1º. O armazenamento das NFS-e no ADN não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais e da apresentação ao Fisco Municipal, que poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros e arquivos digitais complementares.

§ 2º. O contribuinte deverá manter, pelo prazo legal de guarda de documentos fiscais, todas as NFS-e emitidas e os respectivos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento, bem como demais registros e relatórios relacionados às suas operações.

Art. 12. O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional deverá ser recolhido pelos sistemas eletrônicos disponibilizados pelo município, na forma estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo regime do Simples Nacional, que recolherão o ISSQN consoante a forma estabelecida na legislação nacional de regência daquele sistema de tributação diferenciada.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto e ao pleno funcionamento do Sistema Nacional da NFS-e no âmbito do Município de Ourinhos.

Art. 14. Os arts. 3º a 14 do Decreto Municipal nº 6.955/2018 perderão seus efeitos em relação ao contribuinte a partir do momento em que este iniciar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no Sistema Nacional.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 8 de maio de 2026.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Ourinhos

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

HEITOR JUNIOR RABELO

Secretário Municipal de Administração